



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 003/2026

OBJETO: Aquisição de painel de LED interno (indoor), incluindo fornecimento, instalação, configuração e treinamento

RECORRENTE: Self Station Áudio e Vídeo Ltda.

RECORRIDA: Intelicom Comunicação e Marketing LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Self Station Áudio e Vídeo Ltda., em face da classificação da proposta da empresa Intelicom Comunicação e Marketing LTDA, alegando, em síntese, ausência de identificação da controladora/processadora do sistema ofertado, bem como ausência de comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

II – ANÁLISE

O recurso merece provimento.

O Termo de Referência estabelece que o objeto da contratação compreende solução completa de exibição digital, incluindo, necessariamente, controladora e sistema de operação, sendo tais elementos essenciais à funcionalidade do equipamento.

Adicionalmente, as especificações técnicas exigem que o sistema opere em modo síncrono e assíncrono, características que dependem diretamente da controladora/processadora adotada.

Verifica-se que a proposta da empresa recorrida não apresentou a identificação da marca e modelo da controladora/processadora, tampouco qualquer elemento técnico que permita aferir o atendimento às exigências relativas ao sistema de controle.

Tal ausência inviabiliza a análise objetiva da proposta, uma vez que não é possível verificar se o equipamento ofertado atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

Ressalta-se que, nos termos do edital, todas as especificações do objeto vinculam o licitante, sendo indispensável que a proposta contenha elementos mínimos que permitam sua verificação técnica.

A ausência de identificação de componente essencial da solução não configura mera falha formal, mas vício material, por impedir a validação do atendimento ao objeto licitado.

Ademais, eventual complementação posterior implicaria inclusão de informação essencial não constante da proposta original, o que é vedado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, por configurar alteração substancial da proposta.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Dessa forma, a proposta apresentada encontra-se em desconformidade com as exigências do edital e do Termo de Referência, enquadrando-se na hipótese de desclassificação prevista no item 7.6.2 do edital.

III – DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso por ser tempestivo e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para:

1. DESCLASSIFICAR a proposta da empresa Intelicom Comunicação e Marketing LTDA, por impossibilidade de verificação do atendimento às especificações técnicas do objeto;
2. DETERMINAR a convocação da próxima colocada, nos termos do edital, para análise de sua proposta.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão final.

São Félix do Xingu – PA, 28 de abril de 2026

Adélmison Nascimento da Silva
Pregoeiro da CMSFX-PA